



Índice

Secretaria de Planejamento Administração e Finança.....	2
TERMO	2
Termo de Autorização de Uso nº 001/2026.	2
Termo de Autorização de Uso nº 002/2026.	3
Termo de Autorização de Uso nº 003/2026.	4
Termo de Autorização de Uso nº 004/2026.	5
Termo de Autorização de Uso nº 005/2026.	7
Termo de Autorização de Uso nº 006/2026.	8
Termo de Autorização de Uso nº 007/2026.	9
Termo de Autorização de Uso nº 008/2026.	10
Termo de Autorização de Uso nº 010/2026.	12
Termo de Autorização de Uso nº 011/2026.	13
Termo de Autorização de Uso nº 012/2026.	14
Termo de Autorização de Uso nº 013/2026.	15
Termo de Autorização de Uso nº 014/2026.	16
Termo de Autorização de Uso nº 015/2026.	18
Termo de Autorização de Uso nº 016/2026.	19
Termo de Autorização de Uso nº 017/2026.	20
Termo de Autorização de Uso nº 018/2026.	21
Termo de Autorização de Uso nº 019/2026.	23
Termo de Autorização de Uso nº 020/2026.	24
Termo de Autorização de Uso nº 021/2026.	25

Secretaria de Planejamento Administração e Finança

TERMO

Termo de Autorização de Uso nº 001/2026.

Termo de Autorização de Uso nº 001/2026. Termo de Autorização de Uso que fazem entre si o Município de São Francisco do Brejão e Francisca Maria Emídio. **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 01.616.680/0001-35, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, doravante denominado MUNICÍPIO AUTORIZADOR, e o (a) Sr.(a) FRANCISCA MARIA EMÍDIO, portadora do CPF n. ***.107.068-**, doravante denominada AUTORIZATÁRIA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1** O presente Termo objetiva a Autorização de Uso de bem público, a título gratuito, de quiosque nº 01, localizado na Praça José Pereira Alves, localizada na Rua São Francisco, Vila Franciscano II, para fins de comercialização de produtos alimentícios e bebidas (exceto bebidas alcoólicas), pelo período de 5 anos. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES 2.1** A autorizatária compromete-se: a) trabalhar no quiosque apenas com materiais e produtos previstos no termo de permissão de uso; b) manter os alimentos, que serão vendidos no bem objeto de autorização em temperaturas adequadas (frio ou estufa quente) e expostos e/ou oferecidos ao consumidor de forma higiênica e protegida de sujidades e contaminantes. c) utilizar equipamentos adequados para manipulação dos alimentos; d) manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação; e) manipular os alimentos com bons hábitos higiênicos, sem fumos; f) manter exposto os preços dos produtos; g) manter recipientes para coleta de lixo, revestidos internamente com sacos plásticos específicos para tal finalidade, substituindo-os sempre que necessário e acondicionando o material recolhido em local próprio. h) limpar e higienizar a área no entorno do quiosque, com manutenção constante; i) respeitar e cumprir o horário e dias de funcionamento para quiosques; j) não comercializar bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, fixando cartaz sobre essa proibição em local de fácil visibilidade; k) não vender bebidas alcoólicas nas proximidades de escolas, hospitais e repartições públicas; l) respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo; m) servir-se do bem para o uso convencionado, compatível com a sua natureza e com os fins a que se destina; n) restituir o bem, ao final do prazo estabelecido (se cabível), completamente desocupado de pessoas e coisas; o) levar ao conhecimento dos órgãos de Segurança Pública toda e qualquer turbacão ou esbulho de terceiros; p) permitir o uso do bem quando de promoções ou eventos do Município. q) responder pelos danos materiais causados ao bem objeto desta autorização de uso; r) se responsabilizar pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação; s) arcar com as respectivas despesas de água, luz e outras decorrentes da instalação e do uso do quiosque ou da atividade desenvolvida; t) cumprir as normas de postura, de saúde pública, de segurança pública, de trânsito, de meio ambiente e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida, nos termos da legislação específica; **2.2** É vedado à Autorizatária: a) Utilizar o bem para outra finalidade que não a comercialização de alimentos e bebidas, ou ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente autorização de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do Município Autorizador. b) Manter, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. c) Pichações **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES 3.1.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar à AUTORIZATÁRIA as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento: a) Advertência; b) Multa, no valor 01 (um) à 03 (três) salários mínimos. c) Revogação da Autorização de Uso; **3.2.** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do MUNICÍPIO, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim. **CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO 4.1.** Constituem motivos para a revogação da presente autorização de uso: a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie; b) O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo MUNICÍPIO; c) O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo; d) A dissolução da autorizatária, em caso de ser pessoa jurídica; e) A alteração das finalidades institucionais da autorizatária sem prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO; f) Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato; g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da autorização de uso; **4.2.** Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **4.3.** Revogada a autorização de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 10 (dez) dias para a desocupação completa e entrega do espaço existente nos moldes pactuados. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA 5.1** O prazo de vigência da referida Autorização de Uso

será de 05 (cinco anos), a contar da sua assinatura. **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 6.1.** As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da autorizatária, correndo às suas expensas as despesas correspondentes. **6.2.** Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICÍPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades da autorizatária, bem como a completa desocupação do imóvel. **6.3.** A AUTORIZATÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município. **6.4.** Ao MUNICÍPIO fica reservado o direito de vistoriar a área objeto desta autorização, mediante comunicação por escrito, ajustando previamente data e horário com a AUTORIZATÁRIA. **6.5.** Eventuais pendências decorrentes da autorização de uso serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO 7.1.** Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Açailândia para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente autorização de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. **7.2.** Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Autorização de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em 02 (duas) vias de igual teor, valor e eficácia. São Francisco do Brejão, 13 de março de 2026. **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO AUTORIZATÁRIO(A) TESTEMUNHAS:**

Publicado por: Claudinéia de Alencar Silva Pinheiro

Assessora Técnica

Código identificador: ihsunlvc77e20260807180820

Termo de Autorização de Uso nº 002/2026.

Termo de Autorização de Uso nº 002/2026. Termo de Autorização de Uso que fazem entre si o Município de São Francisco do Brejão e Daniele Silva Medeiros. **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 01.616.680/0001-35, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, doravante denominado MUNICÍPIO AUTORIZADOR, e o (a) Sr.(a) DANIELE SILVA MEDEIROS, portadora do CPF n. ***.477.473-**, doravante denominada AUTORIZATÁRIA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1** O presente Termo objetiva a Autorização de Uso de bem público, a título gratuito, de quiosque nº 01, daa Praça Carlos Eduardo Gozzo Lopes, localizada na Rua Padre Cícero nº 172, Centro, para fins de comercialização de produtos alimentícios e bebidas (exceto bebidas alcoólicas), pelo período de 5 anos. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES 2.1** A autorizatária compromete-se: a) trabalhar no quiosque apenas com materiais e produtos previstos no termo de permissão de uso; b) manter os alimentos, que serão vendidos no bem objeto de autorização em temperaturas adequadas (frio ou estufa quente) e expostos e/ou oferecidos ao consumidor de forma higiênica e protegida de sujidades e contaminantes. c) utilizar equipamentos adequados para manipulação dos alimentos; d) manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação; e) manipular os alimentos com bons hábitos higiênicos, sem fumos; f) manter exposto os preços dos produtos; g) manter recipientes para coleta de lixo, revestidos internamente com sacos plásticos específicos para tal finalidade, substituindo-os sempre que necessário e acondicionando o material recolhido em local próprio. h) limpar e higienizar a área no entorno do quiosque, com manutenção constante; i) respeitar e cumprir o horário e dias de funcionamento para quiosques; j) não comercializar bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, fixando cartaz sobre essa proibição em local de fácil visibilidade; k) não vender bebidas alcoólicas nas proximidades de escolas, hospitais e repartições públicas; l) respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo; m) servir-se do bem para o uso convencionado, compatível com a sua natureza e com os fins a que se destina; n) restituir o bem, ao final do prazo estabelecido (se cabível), completamente desocupado de pessoas e coisas; o) levar ao conhecimento dos órgãos de Segurança Pública toda e qualquer turbacão ou esbulho de terceiros; p) permitir o uso do bem quando de promoções ou eventos do Município. q) responder pelos danos materiais causados ao bem objeto desta autorização de uso; r) se responsabilizar pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação; s) arcar com as respectivas despesas de água, luz e outras decorrentes da instalação e do uso do quiosque ou da atividade desenvolvida; t) cumprir as normas de postura, de saúde pública, de segurança pública, de trânsito, de meio ambiente e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida, nos termos da legislação específica; **2.2** É vedado à Autorizatária: a) Utilizar o bem para outra finalidade que não a comercialização de alimentos e bebidas, ou ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente autorização de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do Município Autorizador. b) Manter, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. c) Pichações **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES 3.1.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar à AUTORIZATÁRIA as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento: a) Advertência; b) Multa, no valor 01 (um) à 03 (três) salários mínimos. c) Revogação da Autorização de Uso; **3.2.** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do MUNICÍPIO, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em

processo administrativo especialmente aberto para tal fim. **CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO 4.1.** Constituem motivos para a revogação da presente autorização de uso: a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie; b) O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo MUNICÍPIO; c) O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo; d) A dissolução da autorizatária, em caso de ser pessoa jurídica; e) A alteração das finalidades institucionais da autorizatária sem prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO; f) Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato; g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da autorização de uso; **4.2.** Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **4.3.** Revogada a autorização de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 10 (dez) dias para a desocupação completa e entrega do espaço existente nos moldes pactuados. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA 5.1** O prazo de vigência da referida Autorização de Uso será de 05 (cinco) anos, a contar da sua assinatura. **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 6.1.** As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da autorizatária, correndo às suas expensas as despesas correspondentes. **6.2.** Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICÍPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades da autorizatária, bem como a completa desocupação do imóvel. **6.3.** A AUTORIZATÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município. **6.4.** Ao MUNICÍPIO fica reservado o direito de vistoriar a área objeto desta autorização, mediante comunicação por escrito, ajustando previamente data e horário com a AUTORIZATÁRIA. **6.5.** Eventuais pendências decorrentes da autorização de uso serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO 7.1.** Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Açailândia para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente autorização de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. **7.2.** Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Autorização de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em 02 (duas) vias de igual teor, valor e eficácia. São Francisco do Brejão, 13 de março de 2026. **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO AUTORIZATÁRIO(A) TESTEMUNHAS:**

Publicado por: Claudinéia de Alencar Silva Pinheiro

Assessora Técnica

Código identificador: qq19gs4kpv20260807190858

Termo de Autorização de Uso nº 003/2026.

Termo de Autorização de Uso nº 003/2026. Termo de Autorização de Uso que fazem entre si o Município de São Francisco do Brejão e Alexandra de Sousa Chaves. **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 01.616.680/0001-35, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, doravante denominado MUNICÍPIO AUTORIZADOR, e o (a) Sr.(a) ALEXANDRA DE SOUSA CHAVES, portadora do CPF n. ***.626.953-**, doravante denominada AUTORIZATÁRIA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1** O presente Termo objetiva a Autorização de Uso de bem público, a título gratuito, de quiosque nº 02, da Praça Carlos Eduardo Gozzo Lopes, localizada na Rua Padre Cícero nº 172, Centro, para fins de comercialização de produtos alimentícios e bebidas (exceto bebidas alcoólicas), pelo período de 5 anos. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES 2.1** A autorizatária compromete-se: a) trabalhar no quiosque apenas com materiais e produtos previstos no termo de permissão de uso; b) manter os alimentos, que serão vendidos no bem objeto de autorização em temperaturas adequadas (frio ou estufa quente) e expostos e/ou oferecidos ao consumidor de forma higiênica e protegida de sujidades e contaminantes. c) utilizar equipamentos adequados para manipulação dos alimentos; d) manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação; e) manipular os alimentos com bons hábitos higiênicos, sem fumos; f) manter exposto os preços dos produtos; g) manter recipientes para coleta de lixo, revestidos internamente com sacos plásticos específicos para tal finalidade, substituindo-os sempre que necessário e acondicionando o material recolhido em local próprio. h) limpar e higienizar a área no entorno do quiosque, com manutenção constante; i) respeitar e cumprir o horário e dias de funcionamento para quiosques; j) não comercializar bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, fixando cartaz sobre essa proibição em local de fácil visibilidade; k) não vender bebidas alcoólicas nas proximidades de escolas, hospitais e repartições públicas; l) respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo; m) servir-se do bem para o uso convencionado, compatível com a sua natureza e com os fins a que se destina; n) restituir o bem, ao final do prazo estabelecido (se cabível), completamente desocupado de pessoas e coisas; o) levar ao conhecimento dos órgãos de Segurança Pública toda e qualquer turbacão ou esbulho de terceiros; p) permitir o uso do bem quando de promoções ou eventos do Município. q) responder pelos danos materiais causados ao bem objeto desta autorização de uso; r) se

responsabilizar pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação; s) arcar com as respectivas despesas de água, luz e outras decorrentes da instalação e do uso do quiosque ou da atividade desenvolvida; t) cumprir as normas de postura, de saúde pública, de segurança pública, de trânsito, de meio ambiente e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida, nos termos da legislação específica; **2.2** É vedado à Autorizatória: a) Utilizar o bem para outra finalidade que não a comercialização de alimentos e bebidas, ou ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente autorização de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do Município Autorizador. b) Manter, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. c) Pichações **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES 3.1.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar à AUTORIZATÁRIA as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento: a) Advertência; b) Multa, no valor 01 (um) à 03 (três) salários mínimos. c) Revogação da Autorização de Uso; **3.2.** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do MUNICÍPIO, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim. **CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO 4.1.** Constituem motivos para a revogação da presente autorização de uso: a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie; b) O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo MUNICÍPIO; c) O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo; d) A dissolução da autorizatória, em caso de ser pessoa jurídica; e) A alteração das finalidades institucionais da autorizatória sem prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO; f) Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato; g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da autorização de uso; **4.2.** Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **4.3.** Revogada a autorização de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 10 (dez) dias para a desocupação completa e entrega do espaço existente nos moldes pactuados. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA 5.1** O prazo de vigência da referida Autorização de Uso será de 05 (cinco) anos, a contar da sua assinatura. **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 6.1.** As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da autorizatória, correndo às suas expensas as despesas correspondentes. **6.2.** Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICÍPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades da autorizatória, bem como a completa desocupação do imóvel. **6.3.** A AUTORIZATÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município. **6.4.** Ao MUNICÍPIO fica reservado o direito de vistoriar a área objeto desta autorização, mediante comunicação por escrito, ajustando previamente data e horário com a AUTORIZATÁRIA. **7.** Eventuais pendências decorrentes da autorização de uso serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO 7.1.** Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Açailândia para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente autorização de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. **7.2.** Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Autorização de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em 02 (duas) vias de igual teor, valor e eficácia. São Francisco do Brejão, 13 de março de 2026. **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO AUTORIZATÁRIO(A) TESTEMUNHAS:**

Publicado por: Claudinéia de Alencar Silva Pinheiro
Assessora Técnica
Código identificador: kfhinoxhln20260807190859

Termo de Autorização de Uso nº 004/2026.

Termo de Autorização de Uso nº 004/2026. Termo de Autorização de Uso que fazem entre si o Município de São Francisco do Brejão e Francisca Edilene Vieira da Silva. **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 01.616.680/0001-35, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, doravante denominado MUNICÍPIO AUTORIZADOR, e o (a) Sr.(a) FRANCISCA EDILENE VIEIRA DA SILVA, portadora do CPF n. ***.279.693-**, doravante denominada AUTORIZATÁRIA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1** O presente Termo objetiva a Autorização de Uso de bem público, a título gratuito, de quiosque nº 03 “C”, da Praça Carlos Eduardo Gozzo, localizada na **Rua Padre Cícero nº 172, Centro**, para fins de comercialização de produtos alimentícios e bebidas (exceto bebidas alcoólicas), pelo período de 5 anos. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES 2.1** A autorizatória compromete-se: a) trabalhar no quiosque apenas com materiais e

produtos previstos no termo de permissão de uso; b) manter os alimentos, que serão vendidos no bem objeto de autorização em temperaturas adequadas (frio ou estufa quente) e expostos e/ou oferecidos ao consumidor de forma higiênica e protegida de sujidades e contaminantes. c) utilizar equipamentos adequados para manipulação dos alimentos; d) manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação; e) manipular os alimentos com bons hábitos higiênicos, sem fumos; f) manter exposto os preços dos produtos; g) manter recipientes para coleta de lixo, revestidos internamente com sacos plásticos específicos para tal finalidade, substituindo-os sempre que necessário e acondicionando o material recolhido em local próprio. h) limpar e higienizar a área no entorno do quiosque, com manutenção constante; i) respeitar e cumprir o horário e dias de funcionamento para quiosques; j) não comercializar bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, fixando cartaz sobre essa proibição em local de fácil visibilidade; k) não vender bebidas alcoólicas nas proximidades de escolas, hospitais e repartições públicas; l) respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo; m) servir-se do bem para o uso convencionado, compatível com a sua natureza e com os fins a que se destina; n) restituir o bem, ao final do prazo estabelecido (se cabível), completamente desocupado de pessoas e coisas; o) levar ao conhecimento dos órgãos de Segurança Pública toda e qualquer turbacão ou esbulho de terceiros; p) permitir o uso do bem quando de promoções ou eventos do Município. q) responder pelos danos materiais causados ao bem objeto desta autorização de uso; r) se responsabilizar pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação; s) arcar com as respectivas despesas de água, luz e outras decorrentes da instalação e do uso do quiosque ou da atividade desenvolvida; t) cumprir as normas de postura, de saúde pública, de segurança pública, de trânsito, de meio ambiente e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida, nos termos da legislação específica; **2.2** É vedado à Autorizatória: a) Utilizar o bem para outra finalidade que não a comercialização de alimentos e bebidas, ou ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente autorização de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do Município Autorizador. b) Manter, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. c) Pichações **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES 3.1.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar à AUTORIZATÁRIA as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento: a) Advertência; b) Multa, no valor 01 (um) à 03 (três) salários mínimos. c) Revogação da Autorização de Uso; **3.2.** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do MUNICÍPIO, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim. **CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO 4.1.** Constituem motivos para a revogação da presente autorização de uso: a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie; b) O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo MUNICÍPIO; c) O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo; d) A dissolução da autorizatória, em caso de ser pessoa jurídica; e) A alteração das finalidades institucionais da autorizatória sem prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO; f) Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato; g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da autorização de uso; **4.2.** Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **4.3.** Revogada a autorização de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 10 (dez) dias para a desocupação completa e entrega do espaço existente nos moldes pactuados. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA 5.1** O prazo de vigência da referida Autorização de Uso será de 05 (cinco) anos, a contar da sua assinatura. **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 6.1.** As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da autorizatória, correndo às suas expensas as despesas correspondentes. **6.2.** Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICÍPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades da autorizatória, bem como a completa desocupação do imóvel. **6.3.** A AUTORIZATÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município. **6.4.** Ao MUNICÍPIO fica reservado o direito de vistoriar a área objeto desta autorização, mediante comunicação por escrito, ajustando previamente data e horário com a AUTORIZATÁRIA. **6.5.** Eventuais pendências decorrentes da autorização de uso serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO 7.1.** Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Açailândia para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente autorização de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. **7.2.** Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Autorização de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em 02 (duas) vias de igual teor, valor e eficácia. São Francisco do Brejão, 13 de março de 2026. **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO AUTORIZATÁRIO(A) TESTEMUNHAS:**

Publicado por: Claudinéia de Alencar Silva Pinheiro

Termo de Autorização de Uso nº 005/2026.

Termo de Autorização de Uso nº 005/2026. Termo de Autorização de Uso que fazem entre si o Município de São Francisco do Brejão e Suzana da Silva Carvalho. **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 01.616.680/0001-35, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, doravante denominado MUNICÍPIO AUTORIZADOR, e o (a) Sr.(a) SUZANA DA SILVA CARVALHO, portadora do CPF n. ***.688.943-**, doravante denominada AUTORIZATÁRIA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1** O presente Termo objetiva a Autorização de Uso de bem público, a título gratuito, de quiosque nº 04, da Praça José Pereira Alves, localizada na Rua Padre Cícero nº 172, Centro, para fins de comercialização de produtos alimentícios e bebidas (exceto bebidas alcoólicas), pelo período de 5 anos. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES 2.1** A autorizatária compromete-se: a) trabalhar no quiosque apenas com materiais e produtos previstos no termo de permissão de uso; b) manter os alimentos, que serão vendidos no bem objeto de autorização em temperaturas adequadas (frio ou estufa quente) e expostos e/ou oferecidos ao consumidor de forma higiênica e protegida de sujidades e contaminantes. c) utilizar equipamentos adequados para manipulação dos alimentos; d) manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação; e) manipular os alimentos com bons hábitos higiênicos, sem fumos; f) manter exposto os preços dos produtos; g) manter recipientes para coleta de lixo, revestidos internamente com sacos plásticos específicos para tal finalidade, substituindo-os sempre que necessário e acondicionando o material recolhido em local próprio. h) limpar e higienizar a área no entorno do quiosque, com manutenção constante; i) respeitar e cumprir o horário e dias de funcionamento para quiosques; j) não comercializar bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, fixando cartaz sobre essa proibição em local de fácil visibilidade; k) não vender bebidas alcoólicas nas proximidades de escolas, hospitais e repartições públicas; l) respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo; m) servir-se do bem para o uso convencionado, compatível com a sua natureza e com os fins a que se destina; n) restituir o bem, ao final do prazo estabelecido (se cabível), completamente desocupado de pessoas e coisas; o) levar ao conhecimento dos órgãos de Segurança Pública toda e qualquer turbação ou esbulho de terceiros; p) permitir o uso do bem quando de promoções ou eventos do Município. q) responder pelos danos materiais causados ao bem objeto desta autorização de uso; r) se responsabilizar pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação; s) arcar com as respectivas despesas de água, luz e outras decorrentes da instalação e do uso do quiosque ou da atividade desenvolvida; t) cumprir as normas de postura, de saúde pública, de segurança pública, de trânsito, de meio ambiente e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida, nos termos da legislação específica; **2.2** É vedado à Autorizatária: a) Utilizar o bem para outra finalidade que não a comercialização de alimentos e bebidas, ou ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente autorização de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do Município Autorizador. b) Manter, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezoito anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos c) Pichações **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES 3.1.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar à AUTORIZATÁRIA as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento: a) Advertência; b) Multa, no valor 01 (um) à 03 (três) salários mínimos. c) Revogação da Autorização de Uso; **3.2.** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do MUNICÍPIO, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim. **CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO 4.1.** Constituem motivos para a revogação da presente autorização de uso: a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie; b) O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo MUNICÍPIO; c) O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo; d) A dissolução da autorizatária, em caso de ser pessoa jurídica; e) A alteração das finalidades institucionais da autorizatária sem prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO; f) Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato; g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da autorização de uso; **4.2.** Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **4.3.** Revogada a autorização de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 10 (dez) dias para a desocupação completa e entrega do espaço existente nos moldes pactuados. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA 5.1** O prazo de vigência da referida Autorização de Uso será de 05 (cinco) anos), a contar da sua assinatura. **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 6.1.** As instalações

e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da autorizatária, correndo às suas expensas as despesas correspondentes. **6.2.** Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICÍPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades da autorizatária, bem como a completa desocupação do imóvel. **6.3.** A AUTORIZATÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município. **6.4.** Ao MUNICÍPIO fica reservado o direito de vistoriar a área objeto desta autorização, mediante comunicação por escrito, ajustando previamente data e horário com a AUTORIZATÁRIA. **6.5.** Eventuais pendências decorrentes da autorização de uso serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO 7.1.** Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Açailândia para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente autorização de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. **7.2.** Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Autorização de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em 02 (duas) vias de igual teor, valor e eficácia. São Francisco do Brejão, 13 de março de 2026 **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO AUTORIZATÁRIO(A) TESTEMUNHAS:**

Publicado por: Claudinéia de Alencar Silva Pinheiro

Assessora Técnica

Código identificador: weveml6nrlw20260807190859

Termo de Autorização de Uso nº 006/2026.

Termo de Autorização de Uso nº 006/2026. Termo de Autorização de Uso que fazem entre si o Município de São Francisco do Brejão e Yago de Sousa Gomes. **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 01.616.680/0001-35, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, doravante denominado MUNICÍPIO AUTORIZADOR, e o (a) Sr.(a) YAGO DE SOUSA GOMES, portadora do CPF n. 052.***.***-28, doravante denominada AUTORIZATÁRIO, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1** O presente Termo objetiva a Autorização de Uso de bem público, a título gratuito, de quiosque nº 01, localizado na Praça Antônio de Sousa, localizada na Rua São Lucas S/N, Centro, para fins de comercialização de produtos alimentícios e bebidas (exceto bebidas alcoólicas), pelo período de 5 anos. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES 2.1** A autorizatária compromete-se: a) trabalhar no quiosque apenas com materiais e produtos previstos no termo de permissão de uso; b) manter os alimentos, que serão vendidos no bem objeto de autorização em temperaturas adequadas (frio ou estufa quente) e expostos e/ou oferecidos ao consumidor de forma higiênica e protegida de sujidades e contaminantes. c) utilizar equipamentos adequados para manipulação dos alimentos; d) manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação; e) manipular os alimentos com bons hábitos higiênicos, sem fumos; f) manter exposto os preços dos produtos; g) manter recipientes para coleta de lixo, revestidos internamente com sacos plásticos específicos para tal finalidade, substituindo-os sempre que necessário e acondicionando o material recolhido em local próprio. h) limpar e higienizar a área no entorno do quiosque, com manutenção constante; i) respeitar e cumprir o horário e dias de funcionamento para quiosques; j) não comercializar bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, fixando cartaz sobre essa proibição em local de fácil visibilidade; k) não vender bebidas alcoólicas nas proximidades de escolas, hospitais e repartições públicas; l) respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo; m) servir-se do bem para o uso convencionado, compatível com a sua natureza e com os fins a que se destina; n) restituir o bem, ao final do prazo estabelecido (se cabível), completamente desocupado de pessoas e coisas; o) levar ao conhecimento dos órgãos de Segurança Pública toda e qualquer turbacão ou esbulho de terceiros; p) permitir o uso do bem quando de promoções ou eventos do Município. q) responder pelos danos materiais causados ao bem objeto desta autorização de uso; r) se responsabilizar pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação; s) arcar com as respectivas despesas de água, luz e outras decorrentes da instalação e do uso do quiosque ou da atividade desenvolvida; t) cumprir as normas de postura, de saúde pública, de segurança pública, de trânsito, de meio ambiente e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida, nos termos da legislação específica; **2.2** É vedado à Autorizatária: a) Utilizar o bem para outra finalidade que não a comercialização de alimentos e bebidas, ou ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente autorização de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do Município Autorizador. b) Manter, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. c) Pichações **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES 3.1.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar à AUTORIZATÁRIA as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento: a) Advertência; b) Multa, no valor 01 (um) à 03 (três) salários mínimos. c) Revogação da Autorização de Uso; **3.2.** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do MUNICÍPIO, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim. **CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO 4.1.** Constituem

motivos para a revogação da presente autorização de uso: a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie; b) O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo MUNICÍPIO; c) O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo; d) A dissolução da autorizatória, em caso de ser pessoa jurídica; e) A alteração das finalidades institucionais da autorizatória sem prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO; f) Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato; g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da autorização de uso; **4.2.** Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **4.3.** Revogada a autorização de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 10 (dez) dias para a desocupação completa e entrega do espaço existente nos moldes pactuados. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA 5.1** O prazo de vigência da referida Autorização de Uso será de 05 (cinco) anos, a contar da sua assinatura. **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 6.1.** As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da autorizatória, correndo às suas expensas as despesas correspondentes. **6.2.** Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICÍPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades da autorizatória, bem como a completa desocupação do imóvel. **6.3.** A AUTORIZATÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município. **6.4.** Ao MUNICÍPIO fica reservado o direito de vistoriar a área objeto desta autorização, mediante comunicação por escrito, ajustando previamente data e horário com a AUTORIZATÁRIA. **6.5.** Eventuais pendências decorrentes da autorização de uso serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO 7.1.** Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Açailândia para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente autorização de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. **7.2.** Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Autorização de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em 02 (duas) vias de igual teor, valor e eficácia. São Francisco do Brejão, 13 de março de 2026. **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO AUTORIZATÁRIO(A) TESTEMUNHAS:**

Publicado por: Claudinéia de Alencar Silva Pinheiro
Assessora Técnica
Código identificador: c25bb95u8o20260807190811

Termo de Autorização de Uso nº 007/2026.

Termo de Autorização de Uso nº 007/2026. Termo de Autorização de Uso que fazem entre si o Município de São Francisco do Brejão e Eusiane de Sá Silva. **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 01.616.680/0001-35, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, doravante denominado MUNICÍPIO AUTORIZADOR, e o (a) Sr.(a) EUSIANE DE SÁ SILVA, PORTADORA do CPF n. ***.737.953-**, doravante denominada AUTORIZATÁRIA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1** O presente Termo objetiva a Autorização de Uso de bem público, a título gratuito, de quiosque nº 04, localizado na Praça Antônio de Sousa, localizada na Rua São Lucas S/N, Centro, para fins de comercialização de produtos alimentícios e bebidas (exceto bebidas alcoólicas), pelo período de 5 anos. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES 2.1** A autorizatória compromete-se: a) trabalhar no quiosque apenas com materiais e produtos previstos no termo de permissão de uso; b) manter os alimentos, que serão vendidos no bem objeto de autorização em temperaturas adequadas (frio ou estufa quente) e expostos e/ou oferecidos ao consumidor de forma higiênica e protegida de sujidades e contaminantes. c) utilizar equipamentos adequados para manipulação dos alimentos; d) manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação; e) manipular os alimentos com bons hábitos higiênicos, sem fumos; f) manter exposto os preços dos produtos; g) manter recipientes para coleta de lixo, revestidos internamente com sacos plásticos específicos para tal finalidade, substituindo-os sempre que necessário e acondicionando o material recolhido em local próprio. h) limpar e higienizar a área no entorno do quiosque, com manutenção constante; i) respeitar e cumprir o horário e dias de funcionamento para quiosques; j) não comercializar bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, fixando cartaz sobre essa proibição em local de fácil visibilidade; k) não vender bebidas alcoólicas nas proximidades de escolas, hospitais e repartições públicas; l) respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo; m) servir-se do bem para o uso convencionado, compatível com a sua natureza e com os fins a que se destina; n) restituir o bem, ao final do prazo estabelecido (se cabível), completamente desocupado de pessoas e coisas; o) levar ao conhecimento dos órgãos de Segurança Pública toda e qualquer turbacão ou esbulho de terceiros; p) permitir o uso do bem quando de promoções ou eventos do Município. q) responder pelos danos materiais causados ao bem objeto desta autorização de uso; r) se responsabilizar pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação; s) arcar com as

respectivas despesas de água, luz e outras decorrentes da instalação e do uso do quiosque ou da atividade desenvolvida; t) cumprir as normas de postura, de saúde pública, de segurança pública, de trânsito, de meio ambiente e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida, nos termos da legislação específica; 2.2 É vedado à Autorizatória: a) Utilizar o bem para outra finalidade que não a comercialização de alimentos e bebidas, ou ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente autorização de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do Município Autorizador. b) Manter, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. c) Pichações **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES 3.1.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar à AUTORIZATÁRIA as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento: a) Advertência; b) Multa, no valor 01 (um) à 03 (três) salários mínimos. c) Revogação da Autorização de Uso; 3.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do MUNICÍPIO, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim. **CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO 4.1.** Constituem motivos para a revogação da presente autorização de uso: a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie; b) O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo MUNICÍPIO; c) O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo; d) A dissolução da autorizatória, em caso de ser pessoa jurídica; e) A alteração das finalidades institucionais da autorizatória sem prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO; f) Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato; g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da autorização de uso; 4.2. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 4.3. Revogada a autorização de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 10 (dez) dias para a desocupação completa e entrega do espaço existente nos moldes pactuados. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA 5.1** O prazo de vigência da referida Autorização de Uso será de 05 (cinco) anos, a contar da sua assinatura. **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 6.1.** As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da autorizatória, correndo às suas expensas as despesas correspondentes. 6.2. Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICÍPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades da autorizatória, bem como a completa desocupação do imóvel. 6.3. A AUTORIZATÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município. 6.4. Ao MUNICÍPIO fica reservado o direito de vistoriar a área objeto desta autorização, mediante comunicação por escrito, ajustando previamente data e horário com a AUTORIZATÁRIA. 6.5. Eventuais pendências decorrentes da autorização de uso serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO 7.1.** Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Açailândia para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente autorização de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. 7.2. Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Autorização de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em 02 (duas) vias de igual teor, valor e eficácia. São Francisco do Brejão, 18 de março de 2026. **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO AUTORIZATÁRIO(A) TESTEMUNHAS:**

Publicado por: Claudinéia de Alencar Silva Pinheiro
Assessora Técnica
Código identificador: \$nVhAKR7TRZ8

Termo de Autorização de Uso nº 008/2026.

Termo de Autorização de Uso nº 008/2026. Termo de Autorização de Uso que fazem entre si o Município de São Francisco do Brejão e Antonio Passinho de Sousa Neto. **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 01.616.680/0001-35, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, doravante denominado MUNICÍPIO AUTORIZADOR, e o (a) Sr.(a) ANTONIO PASSINHO DE SOUSA NETO, PORTADOR do CPF n. ***.466.633-**, doravante denominada AUTORIZATÁRIO, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1** O presente Termo objetiva a Autorização de Uso de bem público, a título gratuito, de quiosque nº 03, localizado na Praça Antônio de Sousa, localizada na Rua São Lucas S/N, Centro, para fins de comercialização de produtos alimentícios e bebidas (exceto bebidas alcoólicas), pelo período de 5 anos. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES 2.1** A autorizatória compromete-se: a) trabalhar no quiosque apenas com materiais e produtos previstos no termo de permissão de uso; b) manter os alimentos, que serão vendidos no bem objeto de autorização em

temperaturas adequadas (frio ou estufa quente) e expostos e/ou oferecidos ao consumidor de forma higiênica e protegida de sujidades e contaminantes. c) utilizar equipamentos adequados para manipulação dos alimentos; d) manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação; e) manipular os alimentos com bons hábitos higiênicos, sem fumos; f) manter exposto os preços dos produtos; g) manter recipientes para coleta de lixo, revestidos internamente com sacos plásticos específicos para tal finalidade, substituindo-os sempre que necessário e acondicionando o material recolhido em local próprio. h) limpar e higienizar a área no entorno do quiosque, com manutenção constante; i) respeitar e cumprir o horário e dias de funcionamento para quiosques; j) não comercializar bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, fixando cartaz sobre essa proibição em local de fácil visibilidade; k) não vender bebidas alcoólicas nas proximidades de escolas, hospitais e repartições públicas; l) respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo; m) servir-se do bem para o uso convencionado, compatível com a sua natureza e com os fins a que se destina; n) restituir o bem, ao final do prazo estabelecido (se cabível), completamente desocupado de pessoas e coisas; o) levar ao conhecimento dos órgãos de Segurança Pública toda e qualquer turbacão ou esbulho de terceiros; p) permitir o uso do bem quando de promoções ou eventos do Município. q) responder pelos danos materiais causados ao bem objeto desta autorização de uso; r) se responsabilizar pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação; s) arcar com as respectivas despesas de água, luz e outras decorrentes da instalação e do uso do quiosque ou da atividade desenvolvida; t) cumprir as normas de postura, de saúde pública, de segurança pública, de trânsito, de meio ambiente e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida, nos termos da legislação específica; **2.2** É vedado à Autorizatória: a) Utilizar o bem para outra finalidade que não a comercialização de alimentos e bebidas, ou ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente autorização de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do Município Autorizador. b) Manter, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. c) Pichações **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES 3.1.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar à AUTORIZATÁRIA as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento: a) Advertência; b) Multa, no valor 01 (um) à 03 (três) salários mínimos. c) Revogação da Autorização de Uso; **3.2.** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do MUNICÍPIO, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim. **CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO 4.1.** Constituem motivos para a revogação da presente autorização de uso: a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie; b) O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo MUNICÍPIO; c) O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo; d) A dissolução da autorizatória, em caso de ser pessoa jurídica; e) A alteração das finalidades institucionais da autorizatória sem prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO; f) Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato; g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da autorização de uso; **4.2.** Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **4.3.** Revogada a autorização de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 10 (dez) dias para a desocupação completa e entrega do espaço existente nos moldes pactuados. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA 5.1** O prazo de vigência da referida Autorização de Uso será de 05 (cinco) anos, a contar da sua assinatura. **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 6.1.** As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da autorizatória, correndo às suas expensas as despesas correspondentes. **6.2.** Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICÍPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades da autorizatória, bem como a completa desocupação do imóvel. **6.3.** A AUTORIZATÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município. **6.4.** Ao MUNICÍPIO fica reservado o direito de vistoriar a área objeto desta autorização, mediante comunicação por escrito, ajustando previamente data e horário com a AUTORIZATÁRIA. **6.5.** Eventuais pendências decorrentes da autorização de uso serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO 7.1.** Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Açailândia para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente autorização de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. **7.2.** Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Autorização de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em 02 (duas) vias de igual teor, valor e eficácia. São Francisco do Brejão, 13 de março de 2026. **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO AUTORIZATÁRIO(A) TESTEMUNHAS:**

Publicado por: Claudinéia de Alencar Silva Pinheiro
Assessora Técnica

Termo de Autorização de Uso nº 010/2026.

Termo de Autorização de Uso nº 010/2026. Termo de Autorização de Uso que fazem entre si o Município de São Francisco do Brejão e Francisco Jucá do Nascimento **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 01.616.680/0001-35, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, doravante denominado MUNICÍPIO AUTORIZADOR, e o (a) Sr.(a) FRANCISCO JUCÁ DO NASCIMENTO, PORTADOR do CPF n. ***.567.513-**, doravante denominada AUTORIZATÁRIO, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1** O presente Termo objetiva a Autorização de Uso de bem público, a título gratuito, de quiosque nº 05, localizado na Praça Antônio de Sousa, localizada na Rua São Lucas S/N, Centro, para fins de comercialização de produtos alimentícios e bebidas (exceto bebidas alcoólicas), pelo período de 5 anos. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES 2.1** A autorizatária compromete-se: a) trabalhar no quiosque apenas com materiais e produtos previstos no termo de permissão de uso; b) manter os alimentos, que serão vendidos no bem objeto de autorização em temperaturas adequadas (frio ou estufa quente) e expostos e/ou oferecidos ao consumidor de forma higiênica e protegida de sujidades e contaminantes. c) utilizar equipamentos adequados para manipulação dos alimentos; d) manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação; e) manipular os alimentos com bons hábitos higiênicos, sem fumos; f) manter exposto os preços dos produtos; g) manter recipientes para coleta de lixo, revestidos internamente com sacos plásticos específicos para tal finalidade, substituindo-os sempre que necessário e acondicionando o material recolhido em local próprio. h) limpar e higienizar a área no entorno do quiosque, com manutenção constante; i) respeitar e cumprir o horário e dias de funcionamento para quiosques; j) não comercializar bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, fixando cartaz sobre essa proibição em local de fácil visibilidade; k) não vender bebidas alcoólicas nas proximidades de escolas, hospitais e repartições públicas; l) respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo; m) servir-se do bem para o uso convencionado, compatível com a sua natureza e com os fins a que se destina; n) restituir o bem, ao final do prazo estabelecido (se cabível), completamente desocupado de pessoas e coisas; o) levar ao conhecimento dos órgãos de Segurança Pública toda e qualquer turbacão ou esbulho de terceiros; p) permitir o uso do bem quando de promoções ou eventos do Município. q) responder pelos danos materiais causados ao bem objeto desta autorização de uso; r) se responsabilizar pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação; s) arcar com as respectivas despesas de água, luz e outras decorrentes da instalação e do uso do quiosque ou da atividade desenvolvida; t) cumprir as normas de postura, de saúde pública, de segurança pública, de trânsito, de meio ambiente e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida, nos termos da legislação específica; **2.2** É vedado à Autorizatária: a) Utilizar o bem para outra finalidade que não a comercialização de alimentos e bebidas, ou ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente autorização de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do Município Autorizador. b) Manter, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. c) Pichações **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES 3.1.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar à AUTORIZATÁRIA as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento: a) Advertência; b) Multa, no valor 01 (um) à 03 (três) salários mínimos. c) Revogação da Autorização de Uso; **3.2.** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do MUNICÍPIO, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim. **CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO 4.1.** Constituem motivos para a revogação da presente autorização de uso: a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie; b) O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo MUNICÍPIO; c) O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo; d) A dissolução da autorizatária, em caso de ser pessoa jurídica; e) A alteração das finalidades institucionais da autorizatária sem prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO; f) Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato; g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da autorização de uso; **4.2.** Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **4.3.** Revogada a autorização de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 10 (dez) dias para a desocupação completa e entrega do espaço existente nos moldes pactuados. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA 5.1** O prazo de vigência da referida Autorização de Uso será de 05 (cinco) anos, a contar da sua assinatura. **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 6.1.** As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira

responsabilidade da autorizatária, correndo às suas expensas as despesas correspondentes. **6.2.** Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICÍPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades da autorizatária, bem como a completa desocupação do imóvel. **6.3.** A AUTORIZATÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município. **6.4.** Ao MUNICÍPIO fica reservado o direito de vistoriar a área objeto desta autorização, mediante comunicação por escrito, ajustando previamente data e horário com a AUTORIZATÁRIA. **6.5.** Eventuais pendências decorrentes da autorização de uso serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO 7.1.** Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Açailândia para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente autorização de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. **7.2.** Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Autorização de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em 02 (duas) vias de igual teor, valor e eficácia. São Francisco do Brejão, 13 de março de 2026. **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO AUTORIZATÁRIO(A) TESTEMUNHAS:**

Publicado por: Claudinéia de Alencar Silva Pinheiro

Assessora Técnica

Código identificador: wlnakarcia20260807190813

Termo de Autorização de Uso nº 011/2026

Termo de Autorização de Uso nº 011/2026. Termo de Autorização de Uso que fazem entre si o Município de São Francisco do Brejão e Klebes Holanda da Silva Gonçalves. **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 01.616.680/0001-35, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, doravante denominado MUNICÍPIO AUTORIZADOR, e o (a) Sr.(a) KLEBES HOLANDA DA SILVA GONÇALVES, PORTADOR do CPF n. ***.933.983-**, doravante denominada AUTORIZATÁRIO, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1** O presente Termo objetiva a Autorização de Uso de bem público, a título gratuito, de quiosque nº 05, localizado na Praça Antônio de Sousa, localizada na Rua São Lucas S/N, Centro, para fins de comercialização de produtos alimentícios e bebidas (exceto bebidas alcoólicas), pelo período de 5 anos. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES 2.1** A autorizatária compromete-se: a) trabalhar no quiosque apenas com materiais e produtos previstos no termo de permissão de uso; b) manter os alimentos, que serão vendidos no bem objeto de autorização em temperaturas adequadas (frio ou estufa quente) e expostos e/ou oferecidos ao consumidor de forma higiênica e protegida de sujidades e contaminantes. c) utilizar equipamentos adequados para manipulação dos alimentos; d) manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação; e) manipular os alimentos com bons hábitos higiênicos, sem fumos; f) manter exposto os preços dos produtos; g) manter recipientes para coleta de lixo, revestidos internamente com sacos plásticos específicos para tal finalidade, substituindo-os sempre que necessário e acondicionando o material recolhido em local próprio. h) limpar e higienizar a área no entorno do quiosque, com manutenção constante; i) respeitar e cumprir o horário e dias de funcionamento para quiosques; j) não comercializar bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, fixando cartaz sobre essa proibição em local de fácil visibilidade; k) não vender bebidas alcoólicas nas proximidades de escolas, hospitais e repartições públicas; l) respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo; m) servir-se do bem para o uso convencionado, compatível com a sua natureza e com os fins a que se destina; n) restituir o bem, ao final do prazo estabelecido (se cabível), completamente desocupado de pessoas e coisas; o) levar ao conhecimento dos órgãos de Segurança Pública toda e qualquer turbacão ou esbulho de terceiros; p) permitir o uso do bem quando de promoções ou eventos do Município. q) responder pelos danos materiais causados ao bem objeto desta autorização de uso; r) se responsabilizar pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação; s) arcar com as respectivas despesas de água, luz e outras decorrentes da instalação e do uso do quiosque ou da atividade desenvolvida; t) cumprir as normas de postura, de saúde pública, de segurança pública, de trânsito, de meio ambiente e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida, nos termos da legislação específica; **2.2** É vedado à Autorizatária: a) Utilizar o bem para outra finalidade que não a comercialização de alimentos e bebidas, ou ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente autorização de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do Município Autorizador. b) Manter, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. c) Pichações **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES 3.1.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar à AUTORIZATÁRIA as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento: a) Advertência; b) Multa, no valor 01 (um) à 03 (três) salários mínimos. c) Revogação da Autorização de Uso; **3.2.** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do MUNICÍPIO, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim. **CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO 4.1.** Constituem motivos para a revogação da presente autorização de uso: a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das

condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie; b) O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo MUNICÍPIO; c) O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo; d) A dissolução da autorizatória, em caso de ser pessoa jurídica; e) A alteração das finalidades institucionais da autorizatória sem prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO; f) Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato; g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da autorização de uso; **4.2.** Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **4.3.** Revogada a autorização de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 10 (dez) dias para a desocupação completa e entrega do espaço existente nos moldes pactuados. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA 5.1** O prazo de vigência da referida Autorização de Uso será de 05 (cinco) anos, a contar da sua assinatura. **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 6.1.** As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da autorizatória, correndo às suas expensas as despesas correspondentes. **6.2.** Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICÍPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades da autorizatória, bem como a completa desocupação do imóvel. **6.3.** A AUTORIZATÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município. **6.4.** Ao MUNICÍPIO fica reservado o direito de vistoriar a área objeto desta autorização, mediante comunicação por escrito, ajustando previamente data e horário com a AUTORIZATÁRIA. **6.5.** Eventuais pendências decorrentes da autorização de uso serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO 7.1.** Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Açailândia para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente autorização de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. **7.2.** Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Autorização de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em 02 (duas) vias de igual teor, valor e eficácia. São Francisco do Brejão, 13 de março de 2026. **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO AUTORIZATÁRIO(A) TESTEMUNHAS:**

Publicado por: Claudinéia de Alencar Silva Pinheiro

Assessora Técnica

Código identificador: 2f8r2fx3xxw20260807190843

Termo de Autorização de Uso nº 012/2026.

Termo de Autorização de Uso nº 012/2026. Termo de Autorização de Uso que fazem entre si o Município de São Francisco do Brejão e Rita Carlos Oliveira Silva. **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 01.616.680/0001-35, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, doravante denominado MUNICÍPIO AUTORIZADOR, e o (a) Sr.(a) RITA CARLOS OLIVEIRA SILVA, PORTADOR do CPF n. ***.298.603-**, doravante denominada AUTORIZATÁRIO, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1** O presente Termo objetiva a Autorização de Uso de bem público, a título gratuito, de quiosque nº 07, localizado na Praça Antônio de Sousa, localizada na Rua São Lucas S/N, Centro, para fins de comercialização de produtos alimentícios e bebidas (exceto bebidas alcoólicas), pelo período de 5 anos. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES 2.1** A autorizatória compromete-se: a) trabalhar no quiosque apenas com materiais e produtos previstos no termo de permissão de uso; b) manter os alimentos, que serão vendidos no bem objeto de autorização em temperaturas adequadas (frio ou estufa quente) e expostos e/ou oferecidos ao consumidor de forma higiênica e protegida de sujidades e contaminantes. c) utilizar equipamentos adequados para manipulação dos alimentos; d) manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação; e) manipular os alimentos com bons hábitos higiênicos, sem fumos; f) manter exposto os preços dos produtos; g) manter recipientes para coleta de lixo, revestidos internamente com sacos plásticos específicos para tal finalidade, substituindo-os sempre que necessário e acondicionando o material recolhido em local próprio. h) limpar e higienizar a área no entorno do quiosque, com manutenção constante; i) respeitar e cumprir o horário e dias de funcionamento para quiosques; j) não comercializar bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, fixando cartaz sobre essa proibição em local de fácil visibilidade; k) não vender bebidas alcoólicas nas proximidades de escolas, hospitais e repartições públicas; l) respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo; m) servir-se do bem para o uso convencionado, compatível com a sua natureza e com os fins a que se destina; n) restituir o bem, ao final do prazo estabelecido (se cabível), completamente desocupado de pessoas e coisas; o) levar ao conhecimento dos órgãos de Segurança Pública toda e qualquer turbacão ou esbulho de terceiros; p) permitir o uso do bem quando de promoções ou eventos do Município. q) responder pelos danos materiais causados ao bem objeto desta autorização de uso; r) se responsabilizar pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação; s) arcar com as respectivas despesas de água, luz e outras decorrentes da instalação e do uso do quiosque ou da atividade desenvolvida; t)

cumprir as normas de postura, de saúde pública, de segurança pública, de trânsito, de meio ambiente e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida, nos termos da legislação específica; **2.2** É vedado à Autorizatória: a) Utilizar o bem para outra finalidade que não a comercialização de alimentos e bebidas, ou ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente autorização de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do Município Autorizador. b) Manter, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. c) Pichações **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES 3.1.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar à AUTORIZATÁRIA as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento: a) Advertência; b) Multa, no valor 01 (um) à 03 (três) salários mínimos. c) Revogação da Autorização de Uso; **3.2.** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do MUNICÍPIO, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim. **CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO 4.1.** Constituem motivos para a revogação da presente autorização de uso: a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie; b) O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo MUNICÍPIO; c) O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo; d) A dissolução da autorizatória, em caso de ser pessoa jurídica; e) A alteração das finalidades institucionais da autorizatória sem prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO; f) Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato; g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da autorização de uso; **4.2.** Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **4.3.** Revogada a autorização de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 10 (dez) dias para a desocupação completa e entrega do espaço existente nos moldes pactuados. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA 5.1** O prazo de vigência da referida Autorização de Uso será de 05 (cinco) anos, a contar da sua assinatura. **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 6.1.** As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da autorizatória, correndo às suas expensas as despesas correspondentes. **6.2.** Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICÍPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades da autorizatória, bem como a completa desocupação do imóvel. **6.3.** A AUTORIZATÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município. **6.4.** Ao MUNICÍPIO fica reservado o direito de vistoriar a área objeto desta autorização, mediante comunicação por escrito, ajustando previamente data e horário com a AUTORIZATÁRIA. **6.5.** Eventuais pendências decorrentes da autorização de uso serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO 7.1.** Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Açailândia para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente autorização de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. **7.2.** Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Autorização de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em 02 (duas) vias de igual teor, valor e eficácia. São Francisco do Brejão, 13 de março de 2026. **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO AUTORIZATÁRIO(A) TESTEMUNHAS:**

Publicado por: Claudinéia de Alencar Silva Pinheiro
Assessora Técnica
Código identificador: lxxv2tkdip20260807190835

Termo de Autorização de Uso nº 013/2026.

Termo de Autorização de Uso nº 013/2026. Termo de Autorização de Uso que fazem entre si o Município de São Francisco do Brejão e Maria Sonia Muniz de Sousa. **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 01.616.680/0001-35, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, doravante denominado MUNICÍPIO AUTORIZADOR, e o (a) Sr.(a) MARIA SONIA MUNIZ DE SOUSA, PORTADOR do CPF n. ***.298.603-**, doravante denominada AUTORIZATÁRIO, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1** O presente Termo objetiva a Autorização de Uso de bem público, a título gratuito, de quiosque nº 08, localizado na Praça Antônio de Sousa, localizada na Rua São Lucas S/N, Centro, para fins de comercialização de produtos alimentícios e bebidas (exceto bebidas alcoólicas), pelo período de 5 anos. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES 2.1** A autorizatória compromete-se: a) trabalhar no quiosque apenas com materiais e produtos previstos no termo de permissão de uso; b) manter os alimentos, que serão vendidos no bem objeto de autorização em temperaturas adequadas (frio ou estufa quente) e expostos e/ou oferecidos ao consumidor de forma higiênica e protegida de

sujidades e contaminantes. c) utilizar equipamentos adequados para manipulação dos alimentos; d) manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação; e) manipular os alimentos com bons hábitos higiênicos, sem fumos; f) manter exposto os preços dos produtos; g) manter recipientes para coleta de lixo, revestidos internamente com sacos plásticos específicos para tal finalidade, substituindo-os sempre que necessário e acondicionando o material recolhido em local próprio. h) limpar e higienizar a área no entorno do quiosque, com manutenção constante; i) respeitar e cumprir o horário e dias de funcionamento para quiosques; j) não comercializar bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, fixando cartaz sobre essa proibição em local de fácil visibilidade; k) não vender bebidas alcoólicas nas proximidades de escolas, hospitais e repartições públicas; l) respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo; m) servir-se do bem para o uso convencionado, compatível com a sua natureza e com os fins a que se destina; n) restituir o bem, ao final do prazo estabelecido (se cabível), completamente desocupado de pessoas e coisas; o) levar ao conhecimento dos órgãos de Segurança Pública toda e qualquer turbacão ou esbulho de terceiros; p) permitir o uso do bem quando de promoções ou eventos do Município. q) responder pelos danos materiais causados ao bem objeto desta autorização de uso; r) se responsabilizar pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação; s) arcar com as respectivas despesas de água, luz e outras decorrentes da instalação e do uso do quiosque ou da atividade desenvolvida; t) cumprir as normas de postura, de saúde pública, de segurança pública, de trânsito, de meio ambiente e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida, nos termos da legislação específica; 2.2 É vedado à Autorizatória: a) Utilizar o bem para outra finalidade que não a comercialização de alimentos e bebidas, ou ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente autorização de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do Município Autorizador. b) Manter, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. c) Pichações **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES 3.1.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar à AUTORIZATÁRIA as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento: a) Advertência; b) Multa, no valor 01 (um) à 03 (três) salários mínimos. c) Revogação da Autorização de Uso; 3.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do MUNICÍPIO, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim. **CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO 4.1.** Constituem motivos para a revogação da presente autorização de uso: a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie; b) O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo MUNICÍPIO; c) O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo; d) A dissolução da autorizatória, em caso de ser pessoa jurídica; e) A alteração das finalidades institucionais da autorizatória sem prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO; f) Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato; g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da autorização de uso; 4.2. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 4.3. Revogada a autorização de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 10 (dez) dias para a desocupação completa e entrega do espaço existente nos moldes pactuados. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA 5.1** O prazo de vigência da referida Autorização de Uso será de 05 (cinco) anos, a contar da sua assinatura. **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 6.1.** As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da autorizatória, correndo às suas expensas as despesas correspondentes. 6.2. Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICÍPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades da autorizatória, bem como a completa desocupação do imóvel. 6.3. A AUTORIZATÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município. 6.4. Ao MUNICÍPIO fica reservado o direito de vistoriar a área objeto desta autorização, mediante comunicação por escrito, ajustando previamente data e horário com a AUTORIZATÁRIA. 6.5. Eventuais pendências decorrentes da autorização de uso serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO 7.1.** Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Açailândia para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente autorização de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. 7.2. Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Autorização de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em 02 (duas) vias de igual teor, valor e eficácia. São Francisco do Brejão, 13 de março de 2026. **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO AUTORIZATÁRIO(A) TESTEMUNHAS:**

Publicado por: Claudinéia de Alencar Silva Pinheiro
Assessora Técnica

Código identificador: tt2ncm2puc20260807190836

Termo de Autorização de Uso nº 014/2026.

Termo de Autorização de Uso nº 014/2026. Termo de Autorização de Uso que fazem entre si o Município de São Francisco do Brejão e Maria Helena Barreto Matos Gomes. **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 01.616.680/0001-35, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, doravante denominado MUNICÍPIO AUTORIZADOR, e o (a) Sr.(a) MARIA HELENA BARRETO MATOS GOMES, PORTADOR do CPF n. 865.***.***-34, doravante denominada AUTORIZATÁRIO, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1** O presente Termo objetiva a Autorização de Uso de bem público, a título gratuito, de quiosque nº 09, localizado na Praça Antônio de Sousa, localizada na Rua São Lucas S/N, Centro, para fins de comercialização de produtos alimentícios e bebidas (exceto bebidas alcoólicas), pelo período de 5 anos. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES 2.1** A autorizatária compromete-se: a) trabalhar no quiosque apenas com materiais e produtos previstos no termo de permissão de uso; b) manter os alimentos, que serão vendidos no bem objeto de autorização em temperaturas adequadas (frio ou estufa quente) e expostos e/ou oferecidos ao consumidor de forma higiênica e protegida de sujidades e contaminantes. c) utilizar equipamentos adequados para manipulação dos alimentos; d) manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação; e) manipular os alimentos com bons hábitos higiênicos, sem fumos; f) manter exposto os preços dos produtos; g) manter recipientes para coleta de lixo, revestidos internamente com sacos plásticos específicos para tal finalidade, substituindo-os sempre que necessário e acondicionando o material recolhido em local próprio. h) limpar e higienizar a área no entorno do quiosque, com manutenção constante; i) respeitar e cumprir o horário e dias de funcionamento para quiosques; j) não comercializar bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, fixando cartaz sobre essa proibição em local de fácil visibilidade; k) não vender bebidas alcoólicas nas proximidades de escolas, hospitais e repartições públicas; l) respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo; m) servir-se do bem para o uso convencionado, compatível com a sua natureza e com os fins a que se destina; n) restituir o bem, ao final do prazo estabelecido (se cabível), completamente desocupado de pessoas e coisas; o) levar ao conhecimento dos órgãos de Segurança Pública toda e qualquer turbacão ou esbulho de terceiros; p) permitir o uso do bem quando de promoções ou eventos do Município. q) responder pelos danos materiais causados ao bem objeto desta autorização de uso; r) se responsabilizar pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação; s) arcar com as respectivas despesas de água, luz e outras decorrentes da instalação e do uso do quiosque ou da atividade desenvolvida; t) cumprir as normas de postura, de saúde pública, de segurança pública, de trânsito, de meio ambiente e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida, nos termos da legislação específica; **2.2** É vedado à Autorizatária: a) Utilizar o bem para outra finalidade que não a comercialização de alimentos e bebidas, ou ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente autorização de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do Município Autorizador. b) Manter, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. c) Pichações **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES 3.1.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar à AUTORIZATÁRIA as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento: a) Advertência; b) Multa, no valor 01 (um) à 03 (três) salários mínimos. c) Revogação da Autorização de Uso; **3.2.** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do MUNICÍPIO, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim. **CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO 4.1.** Constituem motivos para a revogação da presente autorização de uso: a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie; b) O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo MUNICÍPIO; c) O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo; d) A dissolução da autorizatária, em caso de ser pessoa jurídica; e) A alteração das finalidades institucionais da autorizatária sem prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO; f) Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato; g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da autorização de uso; **4.2.** Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **4.3.** Revogada a autorização de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 10 (dez) dias para a desocupação completa e entrega do espaço existente nos moldes pactuados. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA 5.1** O prazo de vigência da referida Autorização de Uso será de 05 (cinco) anos, a contar da sua assinatura. **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 6.1.** As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da autorizatária, correndo às suas expensas as despesas correspondentes. **6.2.** Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICÍPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades da autorizatária, bem como a completa

desocupação do imóvel. **6.3.** A AUTORIZATÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município. **6.4.** Ao MUNICÍPIO fica reservado o direito de vistoriar a área objeto desta autorização, mediante comunicação por escrito, ajustando previamente data e horário com a AUTORIZATÁRIA. **6.5.** Eventuais pendências decorrentes da autorização de uso serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO 7.1.** Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Açailândia para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente autorização de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. **7.2.** Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Autorização de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em 02 (duas) vias de igual teor, valor e eficácia. São Francisco do Brejão, 13 de março de 2026. **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO AUTORIZATÁRIO(A) TESTEMUNHAS:**

Publicado por: Claudinéia de Alencar Silva Pinheiro

Assessora Técnica

Código identificador: vvjeop3ycp720260807190807

Termo de Autorização de Uso nº 015/2026.

Termo de Autorização de Uso nº 015/2026. Termo de Autorização de Uso que fazem entre si o Município de São Francisco do Brejão e Raimundo Alves Cardoso. **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 01.616.680/0001-35, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, doravante denominado MUNICÍPIO AUTORIZADOR, e o (a) Sr.(a) RAIMUNDO ALVES CARDOSO, PORTADOR do CPF n. ***.410.253-**, doravante denominada AUTORIZATÁRIO, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1** O presente Termo objetiva a Autorização de Uso de bem público, a título gratuito, de quiosque nº 02, localizado na Praça Dermivaldo Rodrigues da Silva, localizada na Av. Getúlio Vargas S/N, Habitar Brasil, para fins de comercialização de produtos alimentícios e bebidas (exceto bebidas alcoólicas), pelo período de 5 anos. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES 2.1** A autorizatória compromete-se: a) trabalhar no quiosque apenas com materiais e produtos previstos no termo de permissão de uso; b) manter os alimentos, que serão vendidos no bem objeto de autorização em temperaturas adequadas (frio ou estufa quente) e expostos e/ou oferecidos ao consumidor de forma higiênica e protegida de sujidades e contaminantes. c) utilizar equipamentos adequados para manipulação dos alimentos; d) manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação; e) manipular os alimentos com bons hábitos higiênicos, sem fumos; f) manter exposto os preços dos produtos; g) manter recipientes para coleta de lixo, revestidos internamente com sacos plásticos específicos para tal finalidade, substituindo-os sempre que necessário e acondicionando o material recolhido em local próprio. h) limpar e higienizar a área no entorno do quiosque, com manutenção constante; i) respeitar e cumprir o horário e dias de funcionamento para quiosques; j) não comercializar bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, fixando cartaz sobre essa proibição em local de fácil visibilidade; k) não vender bebidas alcoólicas nas proximidades de escolas, hospitais e repartições públicas; l) respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo; m) servir-se do bem para o uso convencionado, compatível com a sua natureza e com os fins a que se destina; n) restituir o bem, ao final do prazo estabelecido (se cabível), completamente desocupado de pessoas e coisas; o) levar ao conhecimento dos órgãos de Segurança Pública toda e qualquer turbacção ou esbulho de terceiros; p) permitir o uso do bem quando de promoções ou eventos do Município. q) responder pelos danos materiais causados ao bem objeto desta autorização de uso; r) se responsabilizar pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação; s) arcar com as respectivas despesas de água, luz e outras decorrentes da instalação e do uso do quiosque ou da atividade desenvolvida; t) cumprir as normas de postura, de saúde pública, de segurança pública, de trânsito, de meio ambiente e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida, nos termos da legislação específica; **2.2** É vedado à Autorizatória: a) Utilizar o bem para outra finalidade que não a comercialização de alimentos e bebidas, ou ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente autorização de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do Município Autorizador. b) Manter, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. c) Pichações **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES 3.1.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar à AUTORIZATÁRIA as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento: a) Advertência; b) Multa, no valor 01 (um) à 03 (três) salários mínimos. c) Revogação da Autorização de Uso; **3.2.** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do MUNICÍPIO, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim. **CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO 4.1.** Constituem motivos para a revogação da presente autorização de uso: a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie; b) O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo

MUNICÍPIO; c) O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo; d) A dissolução da autorizatória, em caso de ser pessoa jurídica; e) A alteração das finalidades institucionais da autorizatória sem prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO; f) Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato; g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da autorização de uso; **4.2.** Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **4.3.** Revogada a autorização de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 10 (dez) dias para a desocupação completa e entrega do espaço existente nos moldes pactuados. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA 5.1** O prazo de vigência da referida Autorização de Uso será de 05 (cinco anos), a contar da sua assinatura. **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 6.1.** As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da autorizatória, correndo às suas expensas as despesas correspondentes. **6.2.** Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICÍPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades da autorizatória, bem como a completa desocupação do imóvel. **6.3.** A AUTORIZATÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município. **6.4.** Ao MUNICÍPIO fica reservado o direito de vistoriar a área objeto desta autorização, mediante comunicação por escrito, ajustando previamente data e horário com a AUTORIZATÁRIA. **6.5.** Eventuais pendências decorrentes da autorização de uso serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO 7.1.** Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Açailândia para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente autorização de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. **7.2.** Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Autorização de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em 02 (duas) vias de igual teor, valor e eficácia. São Francisco do Brejão, 13 de março de 2026. **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO AUTORIZATÁRIO(A) TESTEMUNHAS:**

Publicado por: Claudinéia de Alencar Silva Pinheiro

Assessora Técnica

Código identificador: znvzrzcbh20260807200818

Termo de Autorização de Uso nº 016/2026.

Termo de Autorização de Uso nº 016/2026. Termo de Autorização de Uso que fazem entre si o Município de São Francisco do Brejão e Maria Geila Silva Sousa. **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 01.616.680/0001-35, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, doravante denominado MUNICÍPIO AUTORIZADOR, e o (a) Sr.(a) GEILA SILVA SOUSA, PORTADOR do CPF n. ***.006.373-***, doravante denominada AUTORIZATÁRIA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJET 1.1** O presente Termo objetiva a Autorização de Uso de bem público, a título gratuito, de quiosque nº 01, localizado na Praça Nossa Senhora Aparecida, localizada na Rua Bom Jesus S/N, Trecho Seco, para fins de comercialização de produtos alimentícios e bebidas (exceto bebidas alcoólicas), pelo período de 5 anos. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÃO 2.1** A autorizatória compromete-se: a) trabalhar no quiosque apenas com materiais e produtos previstos no termo de permissão de uso; b) manter os alimentos, que serão vendidos no bem objeto de autorização em temperaturas adequadas (frio ou estufa quente) e expostos e/ou oferecidos ao consumidor de forma higiênica e protegida de sujidades e contaminantes. c) utilizar equipamentos adequados para manipulação dos alimentos; d) manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação; e) manipular os alimentos com bons hábitos higiênicos, sem fumos; f) manter exposto os preços dos produtos; g) manter recipientes para coleta de lixo, revestidos internamente com sacos plásticos específicos para tal finalidade, substituindo-os sempre que necessário e acondicionando o material recolhido em local próprio. h) limpar e higienizar a área no entorno do quiosque, com manutenção constante; i) respeitar e cumprir o horário e dias de funcionamento para quiosques; j) não comercializar bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, fixando cartaz sobre essa proibição em local de fácil visibilidade; k) não vender bebidas alcoólicas nas proximidades de escolas, hospitais e repartições públicas; l) respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo; m) servir-se do bem para o uso convencionado, compatível com a sua natureza e com os fins a que se destina; n) restituir o bem, ao final do prazo estabelecido (se cabível), completamente desocupado de pessoas e coisas; o) levar ao conhecimento dos órgãos de Segurança Pública toda e qualquer turbacão ou esbulho de terceiros; p) permitir o uso do bem quando de promoções ou eventos do Município. q) responder pelos danos materiais causados ao bem objeto desta autorização de uso; r) se responsabilizar pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação; s) arcar com as respectivas despesas de água, luz e outras decorrentes da instalação e do uso do quiosque ou da atividade desenvolvida; t) cumprir as normas de postura, de saúde pública, de segurança pública, de trânsito, de meio ambiente e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida, nos termos da legislação específica; **2.2** É vedado à Autorizatória: a) Utilizar o bem para

outra finalidade que não a comercialização de alimentos e bebidas, ou ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente autorização de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do Município Autorizador. b) Manter, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. c) Pichações **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES 3.1.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar à AUTORIZATÁRIA as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento: a) Advertência; b) Multa, no valor 01 (um) à 03 (três) salários mínimos. c) Revogação da Autorização de Uso; **3.2.** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do MUNICÍPIO, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim. **CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO 4.1.** Constituem motivos para a revogação da presente autorização de uso: a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie; b) O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo MUNICÍPIO; c) O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo; d) A dissolução da autorizatária, em caso de ser pessoa jurídica; e) A alteração das finalidades institucionais da autorizatária sem prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO; f) Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato; g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da autorização de uso; **4.2.** Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **4.3.** Revogada a autorização de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 10 (dez) dias para a desocupação completa e entrega do espaço existente nos moldes pactuados. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA 5.1** O prazo de vigência da referida Autorização de Uso será de 05 (cinco) anos, a contar da sua assinatura. **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 6.1.** As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da autorizatária, correndo às suas expensas as despesas correspondentes. **6.2.** Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICÍPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades da autorizatária, bem como a completa desocupação do imóvel. **6.3.** A AUTORIZATÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município. **6.4.** Ao MUNICÍPIO fica reservado o direito de vistoriar a área objeto desta autorização, mediante comunicação por escrito, ajustando previamente data e horário com a AUTORIZATÁRIA. **6.5.** Eventuais pendências decorrentes da autorização de uso serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO 7.1.** Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Açailândia para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente autorização de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. **7.2.** Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Autorização de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em 02 (duas) vias de igual teor, valor e eficácia. São Francisco do Brejão, 13 de março de 2026. **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO AUTORIZATÁRIO(A) TESTEMUNHAS:**

Publicado por: Claudinéia de Alencar Silva Pinheiro
Assessora Técnica

Código identificador: tfzf2zntpu20260807200857

Termo de Autorização de Uso nº 017/2026.

Termo de Autorização de Uso nº 017/2026. Termo de Autorização de Uso que fazem entre si o Município de São Francisco do Brejão e Antônio Gilberto Silva Sousa. **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 01.616.680/0001-35, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, doravante denominado MUNICÍPIO AUTORIZADOR, e o (a) Sr.(a) ANTÔNIO GILBERTO SILVA SOUSA, PORTADOR do CPF n. ***.046.913-***, doravante denominada AUTORIZATÁRIO, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1** O presente Termo objetiva a Autorização de Uso de bem público, a título gratuito, de quiosque nº 02, localizado na Praça Nossa Senhora Aparecida, localizada na Rua Bom Jesus S/N, Trecho Seco, para fins de comercialização de produtos alimentícios e bebidas (exceto bebidas alcoólicas), pelo período de 5 anos. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES 2.1** A autorizatária compromete-se: a) trabalhar no quiosque apenas com materiais e produtos previstos no termo de permissão de uso; b) manter os alimentos, que serão vendidos no bem objeto de autorização em temperaturas adequadas (frio ou estufa quente) e expostos e/ou oferecidos ao consumidor de forma higiênica e protegida de sujidades e contaminantes. c) utilizar equipamentos adequados para manipulação dos alimentos; d) manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação; e) manipular os alimentos com bons hábitos higiênicos, sem fumos; f) manter exposto os preços dos produtos; g) manter recipientes para coleta de lixo, revestidos internamente com sacos plásticos

específicos para tal finalidade, substituindo-os sempre que necessário e acondicionando o material recolhido em local próprio. h) limpar e higienizar a área no entorno do quiosque, com manutenção constante; i) respeitar e cumprir o horário e dias de funcionamento para quiosques; j) não comercializar bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, fixando cartaz sobre essa proibição em local de fácil visibilidade; k) não vender bebidas alcoólicas nas proximidades de escolas, hospitais e repartições públicas; l) respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo; m) servir-se do bem para o uso convencionado, compatível com a sua natureza e com os fins a que se destina; n) restituir o bem, ao final do prazo estabelecido (se cabível), completamente desocupado de pessoas e coisas; o) levar ao conhecimento dos órgãos de Segurança Pública toda e qualquer turbulação ou esbulho de terceiros; p) permitir o uso do bem quando de promoções ou eventos do Município. q) responder pelos danos materiais causados ao bem objeto desta autorização de uso; r) se responsabilizar pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação; s) arcar com as respectivas despesas de água, luz e outras decorrentes da instalação e do uso do quiosque ou da atividade desenvolvida; t) cumprir as normas de postura, de saúde pública, de segurança pública, de trânsito, de meio ambiente e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida, nos termos da legislação específica; **2.2** É vedado à Autorizatória: a) Utilizar o bem para outra finalidade que não a comercialização de alimentos e bebidas, ou ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente autorização de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do Município Autorizador. b) Manter, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. c) Pichações **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES 3.1.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar à AUTORIZATÁRIA as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento: a) Advertência; b) Multa, no valor 01 (um) à 03 (três) salários mínimos. c) Revogação da Autorização de Uso; **3.2.** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do MUNICÍPIO, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim. **CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO 4.1.** Constituem motivos para a revogação da presente autorização de uso: a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie; b) O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo MUNICÍPIO; c) O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo; d) A dissolução da autorizatória, em caso de ser pessoa jurídica; e) A alteração das finalidades institucionais da autorizatória sem prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO; f) Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato; g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da autorização de uso; **4.2.** Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **4.3.** Revogada a autorização de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 10 (dez) dias para a desocupação completa e entrega do espaço existente nos moldes pactuados. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA 5.1** O prazo de vigência da referida Autorização de Uso será de 05 (cinco) anos, a contar da sua assinatura. **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 6.1.** As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da autorizatória, correndo às suas expensas as despesas correspondentes. **6.2.** Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICÍPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades da autorizatória, bem como a completa desocupação do imóvel. **6.3.** A AUTORIZATÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município. **6.4.** Ao MUNICÍPIO fica reservado o direito de vistoriar a área objeto desta autorização, mediante comunicação por escrito, ajustando previamente data e horário com a AUTORIZATÁRIA. **6.5.** Eventuais pendências decorrentes da autorização de uso serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO 7.1.** Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Açailândia para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente autorização de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. **7.2.** Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Autorização de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em 02 (duas) vias de igual teor, valor e eficácia. São Francisco do Brejão, 13 de março de 2026. **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO AUTORIZATÁRIO(A) TESTEMUNHAS:**

Publicado por: Claudinéia de Alencar Silva Pinheiro
Assessora Técnica
Código identificador: qtnu3k6hwdq20260807200816

Termo de Autorização de Uso nº 018/2026.

Termo de Autorização de Uso nº 018/2026. Termo de Autorização de Uso que fazem entre si o Município de São Francisco do Brejão e Maria das Graças Pereira Santos. **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, pessoa jurídica de

direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 01.616.680/0001-35, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, doravante denominado MUNICÍPIO AUTORIZADOR, e o (a) Sr.(a) MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA SANTOS, PORTADOR do CPF n. ***,440.513-***, doravante denominada AUTORIZATÁRIA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1** O presente Termo objetiva a Autorização de Uso de bem público, a título gratuito, de quiosque nº 03, localizado na Praça Nossa Senhora Aparecida, localizada na Rua Bom Jesus S/N, Trecho Seco, para fins de comercialização de produtos alimentícios e bebidas (exceto bebidas alcoólicas), pelo período de 5 anos. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES 2.1** A autorizatária compromete-se: a) trabalhar no quiosque apenas com materiais e produtos previstos no termo de permissão de uso; b) manter os alimentos, que serão vendidos no bem objeto de autorização em temperaturas adequadas (frio ou estufa quente) e expostos e/ou oferecidos ao consumidor de forma higiênica e protegida de sujidades e contaminantes. c) utilizar equipamentos adequados para manipulação dos alimentos; d) manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação; e) manipular os alimentos com bons hábitos higiênicos, sem fumos; f) manter exposto os preços dos produtos; g) manter recipientes para coleta de lixo, revestidos internamente com sacos plásticos específicos para tal finalidade, substituindo-os sempre que necessário e acondicionando o material recolhido em local próprio. h) limpar e higienizar a área no entorno do quiosque, com manutenção constante; i) respeitar e cumprir o horário e dias de funcionamento para quiosques; j) não comercializar bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, fixando cartaz sobre essa proibição em local de fácil visibilidade; k) não vender bebidas alcoólicas nas proximidades de escolas, hospitais e repartições públicas; l) respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo; m) servir-se do bem para o uso convencionado, compatível com a sua natureza e com os fins a que se destina; n) restituir o bem, ao final do prazo estabelecido (se cabível), completamente desocupado de pessoas e coisas; o) levar ao conhecimento dos órgãos de Segurança Pública toda e qualquer turbacão ou esbulho de terceiros; p) permitir o uso do bem quando de promoções ou eventos do Município. q) responder pelos danos materiais causados ao bem objeto desta autorização de uso; r) se responsabilizar pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação; s) arcar com as respectivas despesas de água, luz e outras decorrentes da instalação e do uso do quiosque ou da atividade desenvolvida; t) cumprir as normas de postura, de saúde pública, de segurança pública, de trânsito, de meio ambiente e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida, nos termos da legislação específica; **2.2** É vedado à Autorizatária: a) Utilizar o bem para outra finalidade que não a comercialização de alimentos e bebidas, ou ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente autorização de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do Município Autorizador. b) Manter, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. c) Pichações **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES 3.1.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar à AUTORIZATÁRIA as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento: a) Advertência; b) Multa, no valor 01 (um) à 03 (três) salários mínimos. c) Revogação da Autorização de Uso; **3.2.** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do MUNICÍPIO, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim. **CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO 4.1.** Constituem motivos para a revogação da presente autorização de uso: a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie; b) O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo MUNICÍPIO; c) O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo; d) A dissolução da autorizatária, em caso de ser pessoa jurídica; e) A alteração das finalidades institucionais da autorizatária sem prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO; f) Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato; g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da autorização de uso; **4.2.** Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **4.3.** Revogada a autorização de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 10 (dez) dias para a desocupação completa e entrega do espaço existente nos moldes pactuados. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA 5.1** O prazo de vigência da referida Autorização de Uso será de 05 (cinco) anos, a contar da sua assinatura. **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 6.1.** As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da autorizatária, correndo às suas expensas as despesas correspondentes. **6.2.** Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICÍPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades da autorizatária, bem como a completa desocupação do imóvel. **6.3.** A AUTORIZATÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município. **6.4.** Ao MUNICÍPIO fica reservado o direito de vistoriar a área objeto desta autorização, mediante

comunicação por escrito, ajustando previamente data e horário com a AUTORIZATÁRIA. 6.5. Eventuais pendências decorrentes da autorização de uso serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO 7.1.** Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Açailândia para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente autorização de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. 7.2. Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Autorização de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em 02 (duas) vias de igual teor, valor e eficácia. São Francisco do Brejão, 13 de março de 2026. **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO AUTORIZATÁRIO(A) TESTEMUNHAS:**

Publicado por: Claudinéia de Alencar Silva Pinheiro

Assessora Técnica

Código identificador: yxhooyxtld20260807200815

Termo de Autorização de Uso nº 019/2026.

Termo de Autorização de Uso nº 019/2026. Termo de Autorização de Uso que fazem entre si o Município de São Francisco do Brejão e Neurinaura Lopes Fernandes. **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 01.616.680/0001-35, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, doravante denominado MUNICÍPIO AUTORIZADOR, e o (a) Sr.(a) NEURINAURA LOPES FERNANDES, PORTADOR do CPF n. ***.174.283-** DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1** O presente Termo objetiva a Autorização de Uso de bem público, a título gratuito, de quiosque nº 04, localizado na Praça Nossa Senhora Aparecida, localizada na Rua Bom Jesus S/N, Trecho Seco, para fins de comercialização de produtos alimentícios e bebidas (exceto bebidas alcoólicas), pelo período de 5 anos. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES 2.1** A autorizatária compromete-se: a) trabalhar no quiosque apenas com materiais e produtos previstos no termo de permissão de uso; b) manter os alimentos, que serão vendidos no bem objeto de autorização em temperaturas adequadas (frio ou estufa quente) e expostos e/ou oferecidos ao consumidor de forma higiênica e protegida de sujidades e contaminantes. c) utilizar equipamentos adequados para manipulação dos alimentos; d) manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação; e) manipular os alimentos com bons hábitos higiênicos, sem fumos; f) manter exposto os preços dos produtos; g) manter recipientes para coleta de lixo, revestidos internamente com sacos plásticos específicos para tal finalidade, substituindo-os sempre que necessário e acondicionando o material recolhido em local próprio. h) limpar e higienizar a área no entorno do quiosque, com manutenção constante; i) respeitar e cumprir o horário e dias de funcionamento para quiosques; j) não comercializar bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, fixando cartaz sobre essa proibição em local de fácil visibilidade; k) não vender bebidas alcoólicas nas proximidades de escolas, hospitais e repartições públicas; l) respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo; m) servir-se do bem para o uso convencionado, compatível com a sua natureza e com os fins a que se destina; n) restituir o bem, ao final do prazo estabelecido (se cabível), completamente desocupado de pessoas e coisas; o) levar ao conhecimento dos órgãos de Segurança Pública toda e qualquer turbacção ou esbulho de terceiros; p) permitir o uso do bem quando de promoções ou eventos do Município. q) responder pelos danos materiais causados ao bem objeto desta autorização de uso; r) se responsabilizar pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação; s) arcar com as respectivas despesas de água, luz e outras decorrentes da instalação e do uso do quiosque ou da atividade desenvolvida; t) cumprir as normas de postura, de saúde pública, de segurança pública, de trânsito, de meio ambiente e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida, nos termos da legislação específica; **2.2** É vedado à Autorizatária: a) Utilizar o bem para outra finalidade que não a comercialização de alimentos e bebidas, ou ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente autorização de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do Município Autorizador. b) Manter, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. c) Pichações **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES 3.1.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar à AUTORIZATÁRIA as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento: a) Advertência; b) Multa, no valor 01 (um) à 03 (três) salários mínimos. c) Revogação da Autorização de Uso; **3.2.** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do MUNICÍPIO, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim. **CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO 4.1.** Constituem motivos para a revogação da presente autorização de uso: a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie; b) O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo MUNICÍPIO; c) O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo; d) A dissolução da autorizatária, em caso de ser pessoa jurídica; e) A alteração das finalidades institucionais da autorizatária sem prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO; f) Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato; g) A ocorrência de caso fortuito ou

de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da autorização de uso; **4.2.** Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **4.3.** Revogada a autorização de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 10 (dez) dias para a desocupação completa e entrega do espaço existente nos moldes pactuados. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA 5.1** O prazo de vigência da referida Autorização de Uso será de 05 (cinco) anos, a contar da sua assinatura. **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 6.1.** As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da autorizatária, correndo às suas expensas as despesas correspondentes. **6.2.** Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICÍPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades da autorizatária, bem como a completa desocupação do imóvel. **6.3.** A AUTORIZATÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município. **6.4.** Ao MUNICÍPIO fica reservado o direito de vistoriar a área objeto desta autorização, mediante comunicação por escrito, ajustando previamente data e horário com a AUTORIZATÁRIA. **6.5.** Eventuais pendências decorrentes da autorização de uso serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO 7.1.** Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Açailândia para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente autorização de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. **7.2.** Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Autorização de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em 02 (duas) vias de igual teor, valor e eficácia. São Francisco do Brejão, 13 de março de 2026. **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO AUTORIZATÁRIO(A) TESTEMUNHAS:**

Publicado por: Claudinéia de Alencar Silva Pinheiro
Assessora Técnica
Código identificador: 7wxhrtk0xi20260807200819

Termo de Autorização de Uso nº 020/2026.

Termo de Autorização de Uso nº 020/2026. Termo de Autorização de Uso que fazem entre si o Município de São Francisco do Brejão e Sandra Maria Chaves. **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 01.616.680/0001-35, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, doravante denominado MUNICÍPIO AUTORIZADOR, e o (a) Sr.(a) SANDRA MARIA CHAVES, PORTADOR do CPF n. ***.174.283-** **DE USO DE BEM IMÓVEL**, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1** O presente Termo objetiva a Autorização de Uso de bem público, a título gratuito, de quiosque nº 05, localizado na Praça Nossa Senhora Aparecida, localizada na Rua Bom Jesus S/N, Trecho Seco, para fins de comercialização de produtos alimentícios e bebidas (exceto bebidas alcoólicas), pelo período de 5 anos. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES 2.1** A autorizatária compromete-se: a) trabalhar no quiosque apenas com materiais e produtos previstos no termo de permissão de uso; b) manter os alimentos, que serão vendidos no bem objeto de autorização em temperaturas adequadas (frio ou estufa quente) e expostos e/ou oferecidos ao consumidor de forma higiênica e protegida de sujidades e contaminantes. c) utilizar equipamentos adequados para manipulação dos alimentos; d) manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação; e) manipular os alimentos com bons hábitos higiênicos, sem fumos; f) manter exposto os preços dos produtos; g) manter recipientes para coleta de lixo, revestidos internamente com sacos plásticos específicos para tal finalidade, substituindo-os sempre que necessário e acondicionando o material recolhido em local próprio. h) limpar e higienizar a área no entorno do quiosque, com manutenção constante; i) respeitar e cumprir o horário e dias de funcionamento para quiosques; j) não comercializar bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, fixando cartaz sobre essa proibição em local de fácil visibilidade; k) não vender bebidas alcoólicas nas proximidades de escolas, hospitais e repartições públicas; l) respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo; m) servir-se do bem para o uso convencionado, compatível com a sua natureza e com os fins a que se destina; n) restituir o bem, ao final do prazo estabelecido (se cabível), completamente desocupado de pessoas e coisas; o) levar ao conhecimento dos órgãos de Segurança Pública toda e qualquer turbacão ou esbulho de terceiros; p) permitir o uso do bem quando de promoções ou eventos do Município. q) responder pelos danos materiais causados ao bem objeto desta autorização de uso; r) se responsabilizar pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação; s) arcar com as respectivas despesas de água, luz e outras decorrentes da instalação e do uso do quiosque ou da atividade desenvolvida; t) cumprir as normas de postura, de saúde pública, de segurança pública, de trânsito, de meio ambiente e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida, nos termos da legislação específica; **2.2** É vedado à Autorizatária: a) Utilizar o bem para outra finalidade que não a comercialização de alimentos e bebidas, ou ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente autorização de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do Município Autorizador. b) Manter, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir

de 14 anos. c) Pichações **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES 3.1.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar à AUTORIZATÁRIA as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento: a) Advertência; b) Multa, no valor 01 (um) à 03 (três) salários mínimos. c) Revogação da Autorização de Uso; **3.2.** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do MUNICÍPIO, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim. **CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO 4.1.** Constituem motivos para a revogação da presente autorização de uso: a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie; b) O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo MUNICÍPIO; c) O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo; d) A dissolução da autorizatária, em caso de ser pessoa jurídica; e) A alteração das finalidades institucionais da autorizatária sem prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO; f) Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato; g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da autorização de uso; **4.2.** Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **4.3.** Revogada a autorização de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 10 (dez) dias para a desocupação completa e entrega do espaço existente nos moldes pactuados. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA 5.1** O prazo de vigência da referida Autorização de Uso será de 05 (cinco) anos), a contar da sua assinatura. **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 6.1.** As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da autorizatária, correndo às suas expensas as despesas correspondentes. **6.2.** Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICÍPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades da autorizatária, bem como a completa desocupação do imóvel. **6.3.** A AUTORIZATÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município. **6.4.** Ao MUNICÍPIO fica reservado o direito de vistoriar a área objeto desta autorização, mediante comunicação por escrito, ajustando previamente data e horário com a AUTORIZATÁRIA. **6.5.** Eventuais pendências decorrentes da autorização de uso serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO 7.1.** Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Açailândia para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente autorização de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. **7.2.** Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Autorização de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em 02 (duas) vias de igual teor, valor e eficácia. São Francisco do Brejão, 13 de março de 2026. **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO AUTORIZATÁRIO(A) TESTEMUNHAS:**

Publicado por: Claudinéia de Alencar Silva Pinheiro

Assessora Técnica

Código identificador: za7bnu3wht20260807200832

Termo de Autorização de Uso nº 021/2026.

Termo de Autorização de Uso nº 021/2026. Termo de Autorização de Uso que fazem entre si o Município de São Francisco do Brejão e Juscelino Kubitschek de Siqueira. **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 01.616.680/0001-35, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, doravante denominado MUNICÍPIO AUTORIZADOR, e o (a) Sr.(a)JUSCELINO KUBITSCHKE DE SIQUEIRA, PORTADOR do CPF n. ***.508.591-**, doravante denominada AUTORIZATÁRIO, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1** O presente Termo objetiva a Autorização de Uso de bem público, a título gratuito, de quiosque nº 02, localizado na Praça Antônio de Sousa, localizada na Rua São Lucas S/N, Centro, para fins de comercialização de produtos alimentícios e bebidas (exceto bebidas alcoólicas), pelo período de 5 anos. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES 2.1** O autorizatário compromete-se: a) trabalhar no quiosque apenas com materiais e produtos previstos no termo de permissão de uso; b) manter os alimentos, que serão vendidos no bem objeto de autorização em temperaturas adequadas (frio ou estufa quente) e expostos e/ou oferecidos ao consumidor de forma higiênica e protegida de sujidades e contaminantes. c) utilizar equipamentos adequados para manipulação dos alimentos; d) manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação; e) manipular os alimentos com bons hábitos higiênicos, sem fumos; f) manter exposto os preços dos produtos; g) manter recipientes para coleta de lixo, revestidos internamente com sacos plásticos específicos para tal finalidade, substituindo-os sempre que necessário e acondicionando o material recolhido em local próprio. h) limpar e higienizar a área no entorno do quiosque, com manutenção constante; i) respeitar e cumprir o horário e dias de funcionamento para quiosques; j) não comercializar bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, fixando cartaz sobre essa proibição em

local de fácil visibilidade; k) não vender bebidas alcoólicas nas proximidades de escolas, hospitais e repartições públicas; l) respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo; m) servir-se do bem para o uso convencionado, compatível com a sua natureza e com os fins a que se destina; n) restituir o bem, ao final do prazo estabelecido (se cabível), completamente desocupado de pessoas e coisas; o) levar ao conhecimento dos órgãos de Segurança Pública toda e qualquer turbação ou esbulho de terceiros; p) permitir o uso do bem quando de promoções ou eventos do Município. q) responder pelos danos materiais causados ao bem objeto desta autorização de uso; r) se responsabilizar pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação; s) arcar com as respectivas despesas de água, luz e outras decorrentes da instalação e do uso do quiosque ou da atividade desenvolvida; t) cumprir as normas de postura, de saúde pública, de segurança pública, de trânsito, de meio ambiente e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida, nos termos da legislação específica; 2.2 É vedado à Autorizatória: a) Utilizar o bem para outra finalidade que não a comercialização de alimentos e bebidas, ou ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente autorização de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do Município Autorizador. b) Manter, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. c) Pichações **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES 3.1.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar ao AUTORIZATÁRIO as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento: a) Advertência; b) Multa, no valor 01 (um) à 03 (três) salários mínimos. c) Revogação da Autorização de Uso; 3.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do MUNICÍPIO, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim. **CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO 4.1.** Constituem motivos para a revogação da presente autorização de uso: a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie; b) O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo MUNICÍPIO; c) O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo; d) A dissolução da autorizatória, em caso de ser pessoa jurídica; e) A alteração das finalidades institucionais da autorizatória sem prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO; f) Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato; g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da autorização de uso; 4.2. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 4.3. Revogada a autorização de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 10 (dez) dias para a desocupação completa e entrega do espaço existente nos moldes pactuados. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA 5.1** O prazo de vigência da referida Autorização de Uso será de 05 (cinco) anos, a contar da sua assinatura. **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 6.1.** As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da autorizatória, correndo às suas expensas as despesas correspondentes. 6.2. Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICÍPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades da autorizatória, bem como a completa desocupação do imóvel. 6.3. O AUTORIZATÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município. 6.4. Ao MUNICÍPIO fica reservado o direito de vistoriar a área objeto desta autorização, mediante comunicação por escrito, ajustando previamente data e horário com o AUTORIZATÁRIO. 6.5. Eventuais pendências decorrentes da autorização de uso serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO 7.1.** Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Açailândia para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente autorização de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. 7.2. Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Autorização de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em 02 (duas) vias de igual teor, valor e eficácia. São Francisco do Brejão, 19 de março de 2026 **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO AUTORIZATÁRIO(A) TESTEMUNHAS:**

Publicado por: Claudinéia de Alencar Silva Pinheiro
Assessora Técnica
Código identificador: qjyvs6sak220260807200833



**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretária de Planejamento Administração e Finança
Rua. Padre Cicero, nº 51, Bairro: Centro -São Francisco do Brejão - MA
Cep: 65.929-000
<http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br>

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeito(a) Municipal

MIRIAM BRANDÃO SILVA
Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finança

Informações: prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br

